

**AUTÓGRAFO Nº. 011/2014.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 011/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **"Alteração da Lei Municipal nº 2.767/2013 e dá outras providências"**.

**Art. 1º** - O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.767 de 16 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento."***

**Art. 2º** - O § 2º da Cláusula Terceira do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.767 de 16 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento."***

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."  
Em 11 de fevereiro de 2014.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente